

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

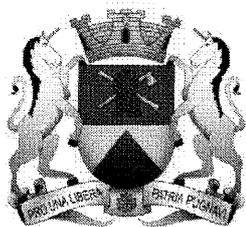
## EMENDA N° 008

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do § 2º do artigo 24º do Projeto de Lei 81/2020.

**Iara Bernardi**  
Vereadora

Projeto de Lei 81/2020 - 24/04/2020 - 21:00 - 21:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

Considerando que a Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, responsável por Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê em seu § 6º do artigo 12º, as transferências de capital por meio de auxílios para pessoas de direito público ou privado.

*§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências **auxílios** ou contribuições, segundo derivem diretamente da **Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior**, bem como as dotações para amortização da dívida pública. Título de Auxílios de Capital (grifo nosso)*

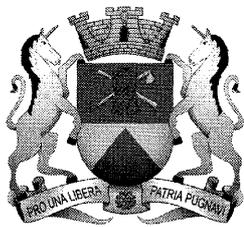
E também que a Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 não veda tal hipótese, mas novamente estabelece em seu art. 26º a necessidade e competência de Lei específica, para destinação de recursos para pessoas jurídicas (entidades) devendo estar em consonância com LDO e a LOA.

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Proponho através desta emenda a supressão do inciso III do § 2º do artigo 24º do Projeto de Lei 81/2020, uma vez que o mesmo impossibilita a consignação de recursos provenientes de emendas individuais a título de auxílio de capital, e desta forma fere o direito estabelecido a Vereadoras e vereadores de direcionar suas emendas.

Vale destacar que entidades respeitadas em nossa cidade como a Santa Casa de Sorocaba, demandas além de subvenções e auxílios de custeio, que servem para despesas correntes, demandam também auxílios de capital que possibilitam a compra de equipamentos e da realização de reformas robustas.

**Iara Bernardi**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

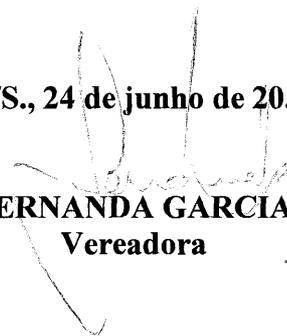
## EMENDA N° 009

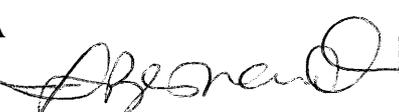
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o inciso II do art. 9° do PL n° 81/2020 que passa a ter a seguinte redação:

*II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.*

S/S., 24 de junho de 20.

  
**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora

  
  
Justificativa: Considerando que conforme o último relatório de gestão fiscal demonstrativo da despesa com pessoal orçamentos fiscal e da seguridade social período de referencia: janeiro/2019 a dezembro/2019 apontou a porcentagem da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente líquida de **43,84%**, na média dos 12 meses. Considerando que o limite máximo de gasto com pessoal corresponde a **54,00%** e por fim, considerando o déficit de profissionais, inclusive com 4.107 cargos vagos<sup>1</sup> é que se apresenta esta emenda.

  
<sup>1</sup> Resposta ao Requerimento n° 623/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA			
Poder Executivo, Administração Indireta e Fundacional			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019			
			R\$ 1,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV) (parágrafo 1º, artigo 166 da CF)		0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		2.663.062.952,30	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII)=(IIIa + VIII)		3.147.593.534,20	43,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)		1.428.083.984,24	54,00
LIMITE FUNDACIONAL (IX) =(0,95 x VIII) (parágrafo único, artigo 22 da LRF)		1.366.251.254,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (X)=(0,90 x VIII) (inciso II do parágrafo 1º, do artigo 59 da LRF)		1.234.246.594,81	48,60

FONTE:CM-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão 26/FEV/2020 e Hora de emissão 13:54

COMAR-ROPI-2019-1.7

Nota 1 : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processadas não devem ser consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesa liquidada, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 43 da Lei 4.720/64;  
b) Despesa comprometida mas não liquidada, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.33, inciso II da Lei 4.720/64.

\* Entidade(s) em arquivo(s) XML referente ao período selecionado:

Entidade: 09 AGENCIA INVERSA SOROCABA

em arquivo(s) XML de(s) mes(es): 01-02-03

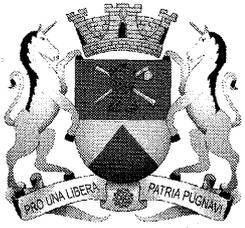
JACINETE LILIAN BARBOSA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF-088.106.968-10

MARCELO TEATE REGALADO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
CPF-18227828

EVELIN FARIAS VALLINI  
CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL  
CPF-88-273066

FRANCISCO ANTONIO BORSACK  
CPF-890.049.578-04

SITUAÇÃO GERAL DOS CARGOS POR GRUPOS			
TOTAL POR GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS CRIADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
SUPERIOR	553	387	166
MAGISTÉRIO	3.064	2.477	587
ADMINISTRATIVO	4.401	3.225	1.176
OPERACIONAL	1.750	616	1.134
GUARDA MUNICIPAL	539	389	150
FISCALIZAÇÃO	343	133	210
PLANTONISTA	76	76	0
SAÚDE	2.079	1.395	684
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.805</b>	<b>8.698</b>	<b>4.107</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 010

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

**Inclui a Ação 2159, na tabela do Programa: 3002 Impl. Da Política de Cultura e Turismo de Sorocaba, no PL 81/2020:**

Fica inserido no anexo de metas e prioridades para 2021, na tabela do Programa 3002, a ação 2159 – Implantar o Trem Turístico, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), órgão executor SECULTUR, função 13, subfunção 695.

### **Justificativa:**

Os recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados à Ação de Implantação do Trem Turístico-Cultural Sorocaba a Votorantim, em consonância com PPA. Enfoca-se que o contrato em vigência da Locomotiva, encontra-se na Secretaria da Cultura. Por isso, sua manutenção em tal pasta. O trem turístico deve constar como prioridade para 2021, pois a ideia é manter viva a memória ferroviária e preservar o bem histórico mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento.

S/S., 30 de junho de 2020.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador